



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional  
Suplementar e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a **Contadoria** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, Estado de São Paulo, nos Termos do **Artigo 40, Inciso I, do Art. 41 e Art. 42** da LEI FEDERAL **4.320/64**, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 1.174.100,00** (Um Milhão, Cento e Setenta e Quatro Mil e Cem Reais), consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>0201</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>020101</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>
	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>
<b>04.122.0002.2003</b>	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 (2)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal - Civil R\$ 7.200,00
3.1.90.13.00 (3)	Obrigações Patronais R\$ 7.100,00
3.3.90.30.00 (5)	Material de Consumo R\$ 40.000,00
<b>0202</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>020201</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>
	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>
3.1.90.13.00 (17)	Obrigações Patronais R\$ 130.000,00
3.3.90.39.00 (21)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R\$ 20.000,00
<b>0204</b>	<b>DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E</b>
	<b>PATRIMÔNIO</b>
<b>0204</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>020401</b>	<b>COMPRAS ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>
	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>
<b>04.123.0005.2011</b>	Manutenção do Departamento Compras, Almojarifado e Patrimônio
3.1.90.11.00 (30)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal - Civil R\$ 16.000,00
3.1.90.13.00 (31)	Obrigações Patronais R\$ 6.500,00
3.3.90.30.00 (32)	Material de Consumo R\$ 15.000,00
<b>0205</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>
<b>020501</b>	<b>CONTABILIDADE E FINANÇAS</b>
<b>020101</b>	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>
<b>04.123.0006.2013</b>	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.1.90.11.00 (37)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal - Civil R\$ 6.000,00
3.1.90.13.00 (38)	Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00 (44)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica R\$ 50.000,00
3.3.90.47.00 (45)	Obrigações Tributarias e Contributivas R\$ 50.000,00
<b>0206</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>020501</b>	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>020101</b>	<b>Fonte de Recurso - 01 - Tesouro</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**

(Fls 02)

08.244.007.2016	Manutenção do Departamento de Assistência Social		
3.1.90.11.00 (51)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil	R\$	25.000,00
3.1.90.13.00 (52)	Obrigações Patronais	R\$	28.000,00
3.3.90.39.00 (56)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
<b>0204</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANTEAMENTO</b>		
<b>020801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S .</b>		
	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
10.301.009.2023	Manutenção do Departamento de Saúde		
3.3.90.13.00 (71)	Obrigações Patronais	R\$	64.000,00
3.3.90.30.00 (73)	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.1.90.36.00 (77)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	108.000,00
3.3.90.31.00 (78)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
<b>0209</b>	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>020902</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
12.361.0014.2037	Manutenção do Ensino Fundamental – 25 %		
3.1.90.13.00 (101)	Obrigações Patronais	R\$	69.000,00
<b>020905</b>	<b>FUNDEB / ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
12.361.0020.2044	Manutenção do Ensino Fundamental – 60 %		
	<b>Fonte de Recurso – 02 – ESTADO</b>		
3.1.90.13.00(123)	Obrigações Patronais	R\$	51.000,00
<b>020906</b>	<b>FUNDEB / ENSINO INFANTIL</b>		
12.365.0021.2047	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola FUNDEB 60 %		
3.1.90.13.00(129)	Obrigações Patronais	R\$	13.000,00
<b>0209</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>021001</b>	<b>CULTURA TURISMO</b>		
	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
3.1.90.11.00 (135)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Fixo	R\$	2.000,00
3.1.90.13.00 (136)	Obrigações Patronais	R\$	1.300,00
<b>0211</b>	<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
<b>021101</b>	<b>OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
<b>020101</b>	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
15.452.0023.2053	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços		
3.1.90.13.00 (146)	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.30.00 (147)	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.1.90.30.00 (150)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	160.000,00
<b>0213</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>021301</b>	<b>ESPORTE E LAZER</b>		
	<b>Fonte de Recurso – 01 – Tesouro</b>		
27.812.0025.2058	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer		
3.1.90.11.00 (165)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Civil	R\$	9.000,00
3.1.90.13.00 (166)	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$1.174.100,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**

(Fls 03)

**Artigo 2º** - A totalidade do Crédito Adicional Suplementar descrito no **Art.1º**, será coberta, tendo como Recursos os provenientes de **SUPERAVIT FINANCEIRO** verificado no Exercício anterior, sendo **Crédito** utilizado no valor de **R\$ 1.174.100,00** (Um Milhão, Cento e Setenta e Quatro Mil e Cem Reais) conforme disposto no **Inciso I** do **§ 1º** e **§ 2º**, todos do **Art. 43** da **LEI FEDERAL 4.320/64**.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Agosto de 2011.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 11 de Agosto de 2011.

/acm.